



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0315/2023¹

**“Concede o Título de Cidadão Catarinense a
Fernando Quadros da Silva”.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do eminente colega Deputado Camilo Martins, subscrito por outros 10 (dez) parlamentares, que propõe a concessão do Título de Cidadão Catarinense ao Sr. Fernando Quadros da Silva, dada sua notável atuação em prol do Estado e da sociedade Catarinense.

Na justificção o autor destaca que a homenagem se deve em função do legado acadêmico, profissional e pela consagrada atuação na condição de magistrado, com especial ênfase nas decisões com repercussão para o Catarinense, que impactaram diretamente no desenvolvimento turístico e na infraestrutura do nosso Estado.

Também foi dedicada atenção a sua atuação percursora no reconhecimento da imprescritibilidade do direito a indenização dos presos políticos torturados pelo regime militar.

É o relatório.

II – DO VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que concerne à constitucionalidade

¹ <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/processos/K9YD9/tramitacoes>



formal, entendo que a proposta vem articulada por espécie normativa adequada, e não invade a competência legiferante de qualquer outro ente.

No que recaí à constitucionalidade material, percebo que as homenagens concedidas pelo Poder Público encontram consagrado papel na sociedade Brasileira, especialmente no que condiz ao estímulo e o reconhecimento dos bons exemplos de cidadania, ética e moral. Não ao acaso, a norma ora em análise, encontra-se atualmente regulamentada nos termos da Lei Estadual n. 16.721, de 2015², a qual compete delimitar os requisitos exigidos para qualificação do cidadão homenageado.

É nessa vertente que adentramos os aspectos de legalidade, considerando o zelo do autor em instruir a proposta com todos os requisitos legalmente exigidos, ou seja: i. histórico e notícias que demonstram o elevado espírito público do homenageado e suas contribuições para o Estado; ii. a subscrição mínima de 10 (dez) parlamentares; iii. as certidões negativas; e, iv. os demais documentos de cunho pessoal.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0315/2023.

Sala das Comissões,
Napoleão Bernardes, Deputado Estadual

² http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2013/16271_2013_lei.html